



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

### DO PROJETO DE LEI Nº 018 DE 20 DE MAIO DE 2021



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Processo Nº: 1333 - 2021 Data 20/09/2021

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE CORBELIA

Assunto: Autógrafo de Lei

Complemento:  
Corbélia, 20/09/2021

*Nicolly Ato*  
Protocolizador: Nicolly

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 018/2021 de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Fundo Municipal do Esporte e Lazer.”, portanto autoriza o Poder Executivo Municipal a sancionar a seguinte lei.

### APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI

**Art. 1º** Esta Lei institui, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Corbélia, o Fundo Municipal do Esporte e Lazer, com a finalidade de apoiar, estimular e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I - dotação orçamentária própria;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - o retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - contribuições ou doações de outras origens;

VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;

VIII - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IX - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

especificamente ao Fundo;

X - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

XI - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Esporte e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverão subsidiar outras propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

**Art. 3º** O Secretário Municipal de Esporte e Lazer será o gestor responsável pela ordenação de despesas do Fundo Municipal do Esporte e Lazer.

**Art. 4º** Os projetos fomentados pelo Fundo Municipal do Esporte e Lazer serão deliberados, aprovados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III - a existência de interesse público.

**Art. 5º** O Art. 2º da Lei Municipal nº 734, de 05 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

Art. 2º .....

VI - gerir o Fundo Municipal do Esporte e Lazer no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. (AC)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

## RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 23/08/2021 – 27ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade dos presentes.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

2º Turno – 30/08/2021 – 28ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno – 13/09/2021 – 29ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

**PAULO ZAQUETTE**

Presidente

**FRANCISCOS ROSSONI NETO**

1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob nº 030/2021, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.